

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM INFORMATIVO Nº 55

Fevereiro - 2014

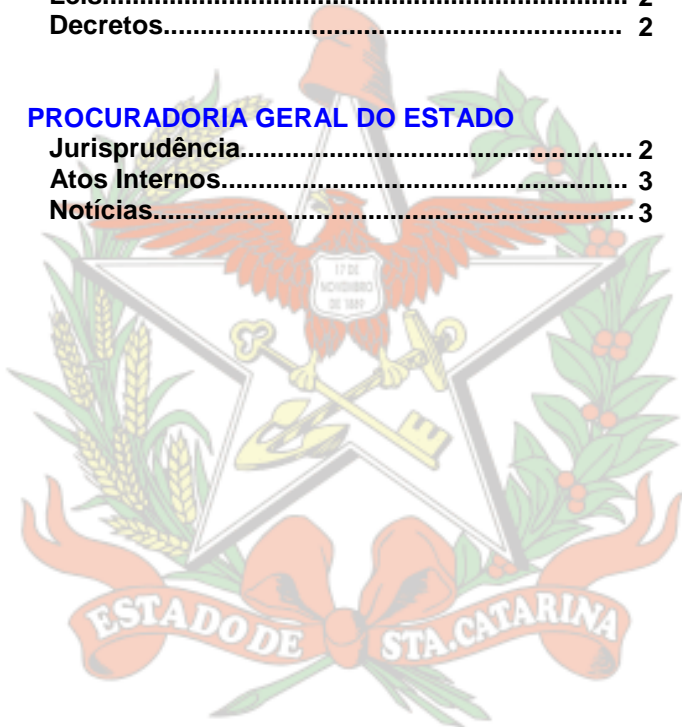
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***LEI COMPLEMENTAR Nº 624, de 21 de janeiro de 2014**

Altera a Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais, para deslocar de patamar salarial os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

LEI Nº 16.324, de 20 de janeiro de 2014

Institui o Dia Estadual de Nossa Senhora de Caravaggio e reconhece o Santuário de Nossa Senhora de Caravaggio, no Município de Nova Veneza, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

LEI Nº 16.331, de 20 de janeiro de 2014

Altera a Lei nº 10.361, de 1997, que disciplina o funcionamento de clubes, academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas ou treinos de ginástica, dança, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportivo-recreativas e adota outras providências.

LEI Nº 16.333, de 20 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

LEI Nº 16.334, de 20 de janeiro de 2014

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004.

LEI Nº 16.337, de 21 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a implantação do Selo Amigo do Idoso, destinado às entidades de atendimento ao idoso no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

LEI Nº 16.339, de 21 de janeiro de 2014

Institui a Semana Estadual dos Jogos Educativos nas escolas da rede pública e privada, no Estado de Santa Catarina.

LEI Nº 16.340, de 21 de janeiro de 2014

Altera a Lei nº 10.037, de 1995, que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado, institui o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e adota outras providências.

LEI Nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

LEI Nº 16.343, de 21 de janeiro de 2014

Institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, no Estado de Santa Catarina.

LEI Nº 16.344, de 21 de janeiro de 2014

Altera a Lei nº 14.652, de 2009, que institui a avaliação integrada da bacia hidrográfica para fins de licenciamento ambiental, e parte promulgada pela Assembleia Legislativa da referida Lei.

LEI Nº 16.345, de 21 de janeiro de 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade do servidor da Secretaria de Estado da Saúde, informar à Vara da Infância, da Juventude, e do Idoso, ocorrência que envolva a criança, o adolescente ou o idoso com indício de maus tratos.

DECRETO Nº 1.958, de 7 de janeiro de 2014

Fixa o calendário dos feriados e pontos facultativos para os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

DECRETO Nº 1.962, de 17 de janeiro de 2014

Regulamenta a Lei nº 16.063, de 2013, que dispõe sobre a concessão de pensão especial e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 1.983, de 31 de janeiro de 2014

Acresce dispositivo ao Decreto nº 127, de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congêneres e estabelece outras providências.

DECRETO Nº 1.980, de 30 de janeiro de 2014

Altera o Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial em favor dos Encargos Gerais do Estado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014/GGG

Estabelece o calendário de processamento da folha de pagamento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual para o ano de 2014 e adota outras providências.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 575752 / SC - SANTA CATARINA**

Relator: Ministro Teori Zavascki

Julgamento: 3 de fevereiro de 2014

Publicação: 10 de fevereiro de 2014

Reclamante: Estado de Santa Catarina

Proc: Procurador-geral do Estado de Santa Catarina

Reclamado: Tribunal Superior do Trabalho

Decisão:

1. Trata-se de reclamação constitucional, com pedido de medida liminar, ajuizada com fundamento em suposta ofensa à autoridade desta Corte proferida no julgamento da ADC 16 (Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, DJe de 09/09/2011).

2. O deferimento de medidas liminares supõe presentes a relevância jurídica da pretensão, bem como a indispensabilidade da providência antecipada, de modo a garantir a efetividade do resultado de futuro e provável juízo de procedência. Esta Corte, no julgamento de agravos regimentais contra decisões monocráticas do Ministro Luiz Fux, em sessão plenária de 19/06/2013, entendeu ser necessária a fixação de balizas objetivas quanto ao alcance do conteúdo decisório da ADC 16, oportunidade em que a Ministra Cármen Lúcia noticiou ter instruído reclamação que versa sobre a questão, bem como solicitado urgência à Presidência, para o julgamento do processo. Nesse sentido, com o propósito de resguardar a efetividade do provimento jurisdicional a ser adotado nas ações principais, mostra-se oportuno sobrestá-las, até que esta Corte defina a questão.

3. Ante o exposto, defiro a liminar, para determinar a suspensão do trâmite das ações na origem (ED-AIRR-172-40.2012.5.12.0008). Solicitem-se informações à autoridade reclamada. Após, à Procuradoria-Geral da República.

ATOS INTERNOS

PORTARIA PGE/GAB Nº 081, de 19 de dezembro de 2013

Designa procurador do Estado Rodrigo Diel de Abreu para o exercício da função de chefia de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Chapecó.

PORTARIA PGE/GAB Nº 001, de 7 de janeiro de 2014

Prorroga por dois anos Portaria Nº 004/2012 que designa o Procurador do Estado Fernando Alves Filgueiras da Silva para exercício de suas atribuições funcionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado junto à Procuradoria Especial em Brasília.

PORTARIA PGE/GAB Nº 002, de 7 de janeiro de 2014

Resolve:

Art. 1º. Nas Procuradorias Regionais cuja distribuição dos processos entre seus Procuradores do Estado ocorra de maneira especializada por matéria, tributária/execução fiscal e contencioso residual, deverá ser oportunizada, a cada dois anos, a alternância de seus membros.

Parágrafo único: A data base para que seja oportunizada a troca dos Procuradores do Estado para atuação nas respectivas matérias de especialização ocorrerá no mês de junho, com início no ano de 2014.

Art. 2º. O processo de troca dar-se-á com a manifestação do Procurador do Estado que deseja modificar sua área de atuação ao Subprocurador-Geral do Contencioso, entre o 1º e o 10º dia útil de junho, por meio físico ou eletrônico, com confirmação do recebimento.

Parágrafo primeiro: Os requerimentos serão analisados e decididos, com base nos critérios estabelecidos nesta portaria, pela comissão composta pelo Subprocurador-Geral do Contencioso, Subprocurador-Geral Administrativo e Corregedor-Geral até o dia 30 de junho.

Parágrafo segundo: Decididos os pedidos, o Subprocurador-Geral do Contencioso comunicará os Procuradores do Estado das Procuradorias Regionais envolvidas e os Procuradores-Chefes do Órgão de Execução Central, Profis e Procont, para que promovam as alterações necessárias para adequação da distribuição até o dia 31 de julho.

Art. 3º. Havendo mais interessados na movimentação do que o número de vagas definidas para atuação na matéria de especialização, terá preferência aquele que há mais tempo não atua na área de especialização pretendida na respectiva Procuradoria Regional. Parágrafo único: Na hipótese de empate no critério estabelecido no caput, terá preferência na movimentação o mais antigo na carreira, ou ainda, permanecendo o empate, o melhor classificado no concurso de ingresso na carreira.

Art. 4º. Havendo menos interessados na movimentação do que o número de vagas definidas para atuação na matéria de especialização, terá direito a permanecer na posição atual o Procurador do Estado que há menos tempo atua na área de especialização em que se encontra na respectiva Procuradoria Regional.

Parágrafo único: Na hipótese de empate no critério estabelecido no caput, terá preferência na permanência na área de atuação o mais antigo na carreira, ou ainda, persistindo o empate, o melhor classificado no concurso de ingresso na carreira.

Art. 5º. Para fins de análise do critério de tempo de atuação nas matérias de especialização, o termo inicial será a data da última movimentação do Procurador do Estado, sem a soma de eventuais períodos anteriores na mesma área. Parágrafo único: Para o primeiro processo de opção de troca, em junho de 2014, será considerado o período de atuação desde o início da especialização da Procuradoria Regional.

Art. 6º. O Procurador do Estado que se encontra na vaga objeto da opção de outro membro da Procuradoria Regional, observados os critérios estabelecidos nesta portaria, não terá direito à permanência na posição em que se encontra.

Art. 7º. O disposto na presente Portaria não afasta as competências legais previstas para o planejamento, coordenação, direção, orientação e controle da atuação dos Procuradores do Estado.

Parágrafo único: Os Procuradores-Chefes do Órgão Central gerenciarão juntamente às Procuradorias Regionais o atendimento da totalidade de trabalho atribuídos às Procuradorias Regionais especializadas por matéria, de maneira a equalizar a distribuição do trabalho nos períodos de afastamento dos Procuradores do Estado.

NOTÍCIAS

Ação no STF para anular demarcação de terra indígena em Palhoça

O Estado de Santa Catarina pediu a anulação da demarcação da terra indígena no Morro dos Cavalos, em Palhoça, na Grande Florianópolis. Para isso, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) protocolou em 24 de janeiro, no Supremo Tribunal Federal (STF), solicitação para tornar sem efeito a Portaria Nº 771, do Ministério da Justiça, que, em 2008, declarou uma área de 1.988 hectares como de posse dos índios Guarani Mbyá e Guarani Nhandevá. Por sorteio, ficou definido que o relator da ação será o ministro Teori Zavascki.

O Estado argumenta que o estudo antropológico para demarcar a terra é inválido porque levou em conta a presença indígena encontrada no local em 2002. Porém, a Constituição Federal determina que se deva levar em consideração a presença de índios em 1988, quando entrou em vigor a Carta Magna.